



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
PARECER
EMENDA N° 176 DE 2019

1. Análise da Propositura:

Encontra-se no âmbito desta Consultoria para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 8.262/19, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Compete a esta Consultoria Jurídica Legislativa o apoio técnico-jurídico aos trabalhos das Comissões Permanentes, vide art. 272 do R.I, desde que solicitado pelos presidentes das respectivas comissões, conforme enunciado expresso do art. 274, cabendo a Consultoria assegurar a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, a consultoria emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 176 de 2019**, de autoria do **Vereador Daniel Lula Finizola**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º **As emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Deste modo, claras são as balizas que devem permeiar o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017)** e a **emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção**.

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:



Art. 1º - Fica acrescentado ao “Eixo Estratégico 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS” do “Anexo 1 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” o item 1.4.9, nos seguintes termos:

META	1.4.9 Implementar ações que promovam, por meio do esporte, a inclusão das pessoas com deficiência, melhorando a qualidade de vida da pessoa com deficiência, seja ela física, mental, auditiva, visual, múltipla, surdo, cegueira ou com mobilidade reduzida
-------------	---

Previsão no PPA

Previsão no PPA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 1205 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na Política Nacional de Educação Especial.

Problema:

Justificativa: Tendo em vista o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que coloca como dever do Estado garantir educação para todos mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Público alvo: Alunos portadores de necessidades especiais.

Tipo: 1 - Finalístico

Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS

Assim, a emenda tem previsão na Lei nº 6.005, de 8 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Caruaru, para o período 2018/2021 – no objetivo de Educação Especial, **tornando a emenda compatível**, não havendo óbices legais ou constitucionais.

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **legalidade e constitucionalidade** da Emenda nº 176/2019 por atender aos preceitos legais e constitucionais que incidem sobre a matéria.

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 16 de agosto de 2019.

Anderson de Mélo

OAB-PE 33.933D

|Analista Legislativo – Esp. Direito| Mat. 740-1